



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

OBJETO

Projeto de Lei nº. 37/11, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que trata de autorização legislativa para que possam ser concedidas reduções percentuais do valor dos encargos financeiros para o pagamento de tributos em atraso com a Municipalidade.

RELATÓRIO

Através deste expediente legislativo, objetiva-se a concessão de reduções percentuais no pagamento, a vista ou em parcelas, de multas e juros incidentes sobre débitos tributários lançados e vencidos até 31.12.10, que se encontrem ou não em dívida ativa, ou mesmo, em execuções judiciais.

Destaca-se nesta oportunidade que as reduções percentuais propostas estimulam o resgate dos débitos tributários do menor prazo possível, mediante a aplicação de alíquotas progressiva, prevenindo-se a confissão do débito e a renúncia de defesas judiciais e administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

De outra parte, estabelece que o valor das parcelas não podem ser inferiores a R\$ 45,00 e que todos os débitos tributários negociados ficam sujeitos a novos juros e correção monetária previsto na legislação municipal.

Concomitantemente a esta redução progressiva de juros e multas, pretende-se a permissão para o parcelamento do débito remanescente entre 12 ou 24 meses, através de mecanismos disciplinadores de controle efetivo do resgate da obrigação tributária, a cargos da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

A matéria foi apresentada para atender proposta de iniciativa desta Câmara Municipal e vem acompanhado de relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro com a implantação desta medida, no exercício em que deve iniciar sua vigência, e nos dois seguintes, procurando demonstrar que a renúncia fiscal em apreço atende às exigências previstas na Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

FUNDAMENTAÇÃO

A questão em exame insere-se no âmbito de competência privativa do titular do Poder Executivo Municipal, por cogitar de matéria financeira, consoante previsão expressa contida nos incisos IV e V, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e dos incisos IV e V, do art. 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de forma a viabilizar tecnicamente seu processamento legislativo.



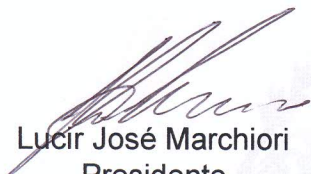
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

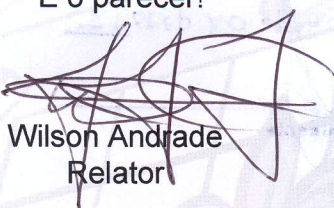
ESTADO DO PARANÁ

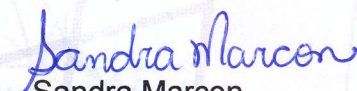
VOTO

Pelo exposto, na verificação da inexistência de vícios de origem para o conhecimento deste expediente legislativo, os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Campo Largo, à unanimidade de votos, decidem recomendar ao plenário o conhecimento e a votação do Projeto de Lei nº. 37/11, por ser de direito.

É o parecer!


Lucir José Marchiori
Presidente


Wilson Andrade
Relator


Sandra Marcon
Membro